

## DECISÃO N. 050/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM O CONSELHEIRO CONDUTOR DO VOTO VENCEDOR DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 015/2021, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A INFRAÇÃO ÉTICA DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM SRA. PÂMELA EVELLIN APARECIDA DOS SANTOS, COREN-MS N. 1466154 – TE, NOS ARTIGOS 36, 37, 38, 45, 78 E 80, DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PELAS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 242233-\*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 94686 – \*\*\*\*\* , CONFORME OS ARTIGOS DA RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017.

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 015/2021 PROFERIDO PELO PLENÁRIO DO COREN-MS, EM SUA 171ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025, DECIDEM:

**Art. 1º** APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS E MULTA DE QUATRO (04) ANUIDADES À \*\*\*\*\*. *pâmela* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 1466154 – \*\*\*\*\*.

**Art. 2º** ABSOLVER AS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 242233-\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 94686 – \*\*\*\*\*.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º**        *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE ATO DECISÓRIO PELAS PARTES, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO N. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR.*

**Art. 4º**        *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

**Art. 5º**        *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.*

*CAMPO GRANDE, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.*

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
PRESIDENTE  
COREN-MS N. 175263-ENF

DR. WILSON BRUM TRINDADE JÚNIOR  
CONSELHEIRO VENCEDOR DO VOTO  
COREN-MS N. 116366-ENF